SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 26/2015/CONEPE

Aprova criação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos regimentos dos programas de Pós-Graduação da UFS à Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO as decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e do Comitê Multidisciplinar;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Consª MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS,** ao analisar o processo n° 6782/2015-11;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PROBIO), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso de Mestrado Acadêmico em Biotecnologia será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2015

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 26/2015/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA (EM NÍVEL DE MESTRADO)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PROBIO) tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando desenvolver pesquisa pura e aplicada na área de Biotecnologia e áreas correlatas, bem como formar profissionais com habilidades para atuar nas Universidades, Institutos de Pesquisa, Laboratórios e Indústrias, estimulando a pesquisa e o ensino científico em geral, seguindo o recomendado pela Política de Desenvolvimento da Biotecnologia Brasileira.

Art. 2º PROBIO organizará as atividades de Pós-Graduação em Biotecnologia, somente no nível de Mestrado e irá conferir o grau de Mestre em Biotecnologia, tendo nos seus objetivos específicos:

I. agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos científicos e tecnológicos na área de Biotecnologia com ênfase na interdisciplinaridade, e,
II. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas em biotecnologia em investigação no campo das Ciências Agrárias, Biológicas, da Saúde e áreas afins.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O PROBIO será responsável pelo Curso de Biotecnologia, em nível de mestrado, com áreas de concentração em Biotecnologia em Produtos Naturais e Biotecnologia em Saúde, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 4º A formação de recursos humanos utilizará metodologias que vinculem as atividades didáticas a projetos de pesquisa associados, desenvolvidos conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

Art. 5º O PROBIO está sujeito às normas que regem os Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Sergipe, respondendo à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 6º A estrutura administrativa do PROBIO se constituí por:

I. um Colegiado
II. uma Coordenação;
III. uma Vice-Coordenação, e,
IV. uma Secretaria Administrativa-Acadêmica.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador tem a duração de dois anos, podendo haver apenas uma recondução de mandato sequencial.

Art. 7º O Colegiado do PROBIO será composto por todos os docentes permanentes do Curso de Mestrado em Biotecnologia e por um representante dos discentes regulares, sendo presidido pelo Coordenador do programa.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os seus membros, por meio de votação secreta.

§ 2º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser entregue à Coordenação do programa no período definido pelo Colegiado.

§ 3º O mandato do representante do corpo discente, bem como de seu respectivo suplente, tem duração de um ano podendo ter apenas uma recondução, sendo o mesmo eleito em votação entre os discentes com matrícula ativa.

§ 4º A Coordenação do PROBIO se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 8º O Colegiado do PROBIO reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador, afixada no quadro de aviso do programa e por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.

§ 1º O quórum será constituído pela presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As deliberações do Colegiado do PROBIO serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º O Colegiado do PROBIO será regido pelo Regimento Interno do PROBIO em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do PROBIOTEC:

I. o Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
II. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do Programa, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro ao programa, e em segundo lugar o maior tempo de vinculação do membro à Instituição;
III. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:
    a) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato, e,
    b) se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de sessenta dias, eleição para um novo mandato;
IV. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado no item II deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de sessenta dias, convocar eleição para os cargos.

Art. 11. Ao Colegiado do Programa compete:

I. zelar pelo cumprimento da Resolução 25/2014/CONEPE e deste Regimento;
II. manter atualizado o projeto pedagógico do PROBIO;
III. constituir instância de recurso junto ao Comitê de Pós-graduação ao qual estiver associado apenas para os processos tratados em primeira instância no âmbito do Programa de pós-graduação;
IV. reunir-se ordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros;
V. elaborar e aprovar a Programação e calendário anual de atividades do PROBIO em conformidade com a legislação em vigor e diretrizes da COPGD/POSGRAP/UFS;
VI. rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente regular do Programa, de maneira a mantê-lo em elevado padrão científico;

VII. aprovar a lista de disciplinas oferecidas pelo Mestrado em Biotecnologia e seus respectivos professores, para cada período letivo;
VIII. opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo Coordenador do curso;
IX. analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do Coordenador do Programa, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;
X. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes e/ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral;
XI. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação, para apreciação, no prazo máximo de noventa dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;
XII. aprovar a criação, modificação, eliminação ou substituição de disciplinas, encaminhando as modificações para aprovação aos órgãos competentes no âmbito da UFS;
XIII. apreciar e aprovar os planos, projetos ou pró-formas de tese;
XIV. aprovar a composição da comissão julgadora para a seleção de candidatos ao Programa;
XV. definir a composição das Bancas Examinadoras das teses de Mestrado, considerando a proposta do orientador;
XVI. popor à Comissão de Pós-Graduação da UFS modificações no regimento do Programa;
XVII. supervisionar os recursos humanos e materiais, inclusive instalações colocadas à disposição do Programa pela Instituição;
XVIII. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes pertencentes a outros Programas;
XIX. homologar os resultados das defesas tese de mestrado;
XX. compor comissão de avaliação de discentes em disciplinas de Seminário, Estágio Docência e afins;
XXI. propor o desligamento de alunos nos casos não previstos;
XXII. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, nos termos da legislação em vigor;
XXIII. analisar as solicitações de credenciamento de docentes, e,
XXIV. deliberar sobre demais assuntos relativos à estrutura e funcionamento do Programa.

Art. 12. São atribuições do Coordenador do PROBIO:
I. zelar pelo cumprimento da Resolução 25/2014/CONEPE e deste Regimento;
II. representar o PROBIO junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
III. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do PROBIO;
IV. convocar o Colegiado do PROBIO, eleições e qualquer membro do PROBIO;
V. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades do Programa em cada ano;
VI. expedir documentos relativos às atividades do PROBIO;
VII. participar das atividades do Colegiado do PROBIO;
VIII. coordenar as atividades do PROBIO e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
IX. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
X. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do PROBIO,em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
XI. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado do PROBIO e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
XII. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do PROBIO, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,
XIII. viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.).

Art. 13. São atribuições do Vice-Coordenador do PROBIO substituir e auxiliar o Coordenador.

Art. 14. A Secretaria Administrativa-Acadêmica do PROBIO será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
III. organizar e manter atualizadas a legislação pertinente ao PROBIO;
IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
V. secretariar as reuniões do Colegiado do PROBIO e manter em dia o arquivo de atas;
VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
VIII. receber matrícula dos alunos;
IX. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado do PROBIO, e,
X. manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do Programa será constituído de professores doutores, credenciados pelo PROBIO mediante processo próprio.

§ 1º Os docentes deverão dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 2º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes e colaboradores, obedecendo a resolução específica de acordo com recomendações da CAPES.

§ 3º Os professores colaboradores têm direito apenas a voz no Colegiado do PROBIO, podendo participar e contribuir com discussões no Colegiado.

§ 4º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do PROBIO professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como, pesquisadores especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 16. São atribuições do Corpo Docente:

I. ministrar aulas;
II. participar de comissões de seleção e examinadoras;
III. orientar trabalhos acadêmicos, e,
IV. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez por ano; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do PROBIO.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O Corpo Discente do PROBIO é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação nas áreas afins da Biotecnologia, de Instituições de Ensino Superior nacional e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Os alunos regulares são aqueles matriculados no PROBIO.

§ 2º Os alunos especiais são aqueles que foram selecionados, através de processo seletivo específico, para cursar disciplinas isoladas ofertadas pelo Programa de Pós-graduação, visando a obtenção de créditos.

§ 3º Os alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau no curso correspondente.

§ 4º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS.

§ 5º Será permitido ao aluno especial cursar somente disciplinas optativas.

§ 6º A matrícula de alunos especiais far-se-á de acordo com o calendário acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação pelo docente responsável pela disciplina.

§ 7º O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular, deverá se submeter e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

§ 8º Alunos regulares que foram alunos especiais da UFS podem solicitar à coordenação do Programa que as disciplinas nas quais tenham sido aprovados quando eram alunos especiais sejam aproveitados, cabendo esta decisão ao Colegiado conforme instrução normativa de aproveitamento de créditos.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO E DESCRENDENCIAMENTODOCENTE

Art. 18. O credenciamento de professor ou pesquisador no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, para atuar como orientador ou para ministrar disciplina somente será permitido à portadores do título de Doutor.

Art. 19. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia escolherá dois membros, além do Coordenador do Programa, para compor a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Professores e Pesquisadores do Programa.

Art. 20. Cabe ao colegiado do PROBIO a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores no PROBIOTEC, conforme parecer da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Professores e Pesquisadores do Programa, seguindo as normas gerais da Pós-Graduação da UFS, bem como e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação da UFS para aprovação ou reprovação.

Art. 21. O interessado em credenciar-se deve encaminhar carta à Coordenação do PROBIO, acompanhada de Ata de Aprovação do Conselho do Departamento de origem autorizando sua participação no referido programa, ou autorização da instituição de origem, do *curriculum vitae* (Lattes), da relação de disciplinas e atividades a serem desempenhadas, além da vinculação à linha de pesquisa já existente no Programa de Pós-Graduação ou proposição da criação de nova linha de pesquisa.

§ 1º A permanência do Docente no Programa está condicionada à avaliação e aprovação anual de sua produção acadêmico-científica (últimos três anos), orientação a Discentes, captação de recursos financeiros e participação em disciplinas do Programa.

§ 2º Os professores poderão ser credenciados como permanentes ou colaboradores, a depender das necessidades e da análise do Programa, em decisão de seu Colegiado e respeitando-se as especificidades da área da CAPES em que o Programa está inserido.

Art. 22. As solicitações de credenciamento inicial ou recredenciamento de professores da UFS e pesquisadores, previstas nesta norma, serão recebidas pela Coordenação do Programa encaminhadas a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Professores e Pesquisadores do Programa, para emissão de parecer, com encaminhamento posterior ao Colegiado do Programa para apreciação.

Art. 23. Os interessados em credenciamento ou recredenciamento devem atender os seguintes critérios:

I. coordenação/participação em pelo menos um projeto de pesquisa cadastrado em órgão Institucional e que esteja em execução no momento da solicitação de credenciamento/recredenciamento;
II. o docente deve comprovar produção acadêmica relevante (artigos, patentes, entre outros) conforme requerido pelos critérios CAPES para a área, nos últimos três anos;
III. orientação concluída de, no mínimo, 01 (um) estudante de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, e/ou de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação, para ser considerado apto à orientação de Mestres.
IV. Para o recredenciamento de professor ou pesquisador, além do disposto acima, o interessado deve ter ministrado uma disciplina de pós-graduação do PROBIO no mínimo duas vezes ou duas disciplinas pelo menos uma vez, e,
V. para o recredenciamento de professor ou pesquisador, o professor ou pesquisador deverá ter formado pelo menos um mestre no PROBIO com produção científica em co-autoria, além de ter produção relevante nos últimos três anos.

Art. 24. Os professores e pesquisadores credenciados nesse Programa, permanentes ou colaboradores, serão descredenciados quando:

I. o membro não mantiver produção científica compatível com a área do Programa, conforme requerido pelos critérios CAPES nos últimos três anos;
II. não ministrarem disciplina(s) no Programa de Mestrado em Biotecnologia por período superior a um ano, salvo justificativas apresentadas ao PROBIO, ou,
III. não comparecerem a pelo menos 50% das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado, anualmente;

Parágrafo único. Professores que não cumprirem os critérios acima relacionados e apresentarem orientação em andamento serão deslocados para o quadro de colaboradores, observado a porcentagem máxima permitida pela CAPES.

Art. 25. O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de cursos de Pós-Graduação, estágio no exterior e atividades administrativas ou que esteja licenciado.

Art. 26. Docentes permanentes que venham a se aposentar poderão continuar credenciados, independente da natureza do novo vínculo estabelecido com a instituição de ensino, conforme Portaria n^{o} 3, de 07 de janeiro de 2010 da CAPES.

Art. 27. Os casos excepcionais não contemplados nesta resolução serão julgados pelo Colegiado do PROBIO.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO AO CURSO E MATRÍCULA

Art. 28. O processo seletivo se dará conforme calendário e edital divulgados pela POSGRAP.

Art. 29. Os documentos necessários para inscrição constantes do edital de seleção deverão ser entregues na secretaria do PROBIO.

Art. 30. O ingresso no curso será realizado mediante exame de seleção em conformidade com edital da POSGRAP e de acordo com a Instrução Normativa do PROBIO vigente para esse assunto.

Art. 31. Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se de acordo com as normas vigentes da UFS, em data fixada pelo calendário acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

Parágrafo único. O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pela POSGRAP, perderá o direito à vaga sendo substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 32. A matrícula será feita por disciplinas, respeitando as disciplinas obrigatórias, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo único. A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em "DISSERTAÇÃO".

Art. 33. O aluno poderá solicitar à Coordenação do PROBIO o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, conforme calendário acadêmico da POSGRAP.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado da anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do PROBIO, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 4º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 34. O regime acadêmico do PROBIO é constituído de disciplinas obrigatórias e optativas, atividade de pesquisa, seminários e estágios.

Art. 35. O Curso de Mestrado exigirá 26 (vinte e seis) créditos cursados, conforme disposto na Resolução nº 25/2014/CONEPE.

Art. 36. Dos vinte e seis créditos totais a serem obtidos, o aluno deverá cumprir:

I. 8 (oito) créditos obrigatórios dentro do elenco de disciplinas do curso;
II. 8 (oito) créditos optativos dentro do elenco de disciplinas do curso;
III. 2 (dois) créditos em seminários
IV. 2 (dois) créditos em estágio docência
V. 6 (seis) créditos para execução da Dissertação;

§ 1º O tempo para o aproveitamento das disciplinas cursadas por alunos especiais será de vinte e quatro meses.

§ 2º As normas para redação e os critérios para avaliação da Dissertação serão estabelecidas pelo Colegiado do PROBIO na forma de Instrução Normativa.

Art. 37. O prazo mínimo para integralização do Mestrado, incluindo elaboração e defesa de tese, será de doze meses.

Art. 38. O prazo máximo para integralização do Mestrado, incluindo elaboração e defesa de tese, será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação, por quaisquer motivos, deverão ser definidos pelo respectivo Regimento do Programa, e não poderão exceder 06 (seis) meses.

Art. 39. Considerando que o Estágio de Docência se destina a preparar o aluno de Pós-Graduação para a docência de nível superior, assim como contribuir para a qualificação do ensino de graduação, o Colegiado do Programa regulamentará por instrução normativa regras para atuação discente na atividade de estágio docência tanto na forma de atividade pedagógica quanto na forma de vínculo como professor voluntário, conforme exposto na Resolução nº 25/2014/CONEPE.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 40. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades didáticas ocorrerá por meio de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes.

Parágrafo único. Cabe ao orientador do discente a indicação de suas disciplinas, além da orientação relativa às atividades programadas.

Art. 41. As avaliações ocorrem em cada disciplina, por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimentos de trabalhos individuais abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável.

Art. 42. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe:

A – Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
B – Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
C – Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
D – Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;
E – Freqüência Insuficiente, corresponde a uma freqüência inferior a 75%.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final **C** e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, que será submetida à análise de uma banca de professores, no prazo de cinco dias úteis da divulgação da média, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do PROBIO.

§ 3º Cada conceito corresponderá à seguinte pontuação:
A – 3 (três) pontos;
B – 2 (dois) pontos;
C – 1 (um) ponto;
D – 0 (zero) ponto, ou,
E – 0 (zero) ponto.

§ 4º O aluno que tem bolsa, e ao final de cada semestre possuir uma pontuação média inferior a dois, será avaliado pelo Colegiado do PROBIO, que definirá sobre a continuidade da bolsa comeste aluno.

Art. 43. Será desligado do Programa o aluno que:

I. obtiver conceito insuficiente (**D** ou **E**) em 2 (duas) disciplinas distintas;
II. obtiver conceito insuficiente (**D** ou **E**) 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
III. não realizar matrícula semestral conforme o calendário acadêmico;
IV. exceder os prazos de duração do curso, incluindo o disposto no parágrafo único do art. 38;
V. reprovar 2 (duas) vezes no exame de Qualificação;
VI. reprovar 2 (duas) vezes na defesa de Dissertação;
VII. requerer a Coordenação do PROBIO, apresentando justificativa por escrito

CAPÍTULO IX
DA ORIENTAÇÃO

Art. 44. Todo aluno regular terá direito a um orientador de dissertação, dentre os professores permanentes do corpo docente do curso, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O professor orientador fornecerá ao colegiado suas demandas de vagas para novos pós-graduandos, antes da seleção, e o colegiado avaliará, de acordo com desempenho do professor, a capacidade deste em receber novos alunos e quantos. O orientador deverá emitir carta de aceite, durante o processo seletivo, para aqueles alunos que ele tenha interesse em orientar.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do PROBIO, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do PROBIO.

§ 3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do PROBIO, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do PROBIO.

§ 4º O aluno regular do PROBIO, poderá ter, facultativamente, um segundo orientador (co-orientador), desde que este exerça atividade complementar e importante para a realização da dissertação. O orientador e co-orientador não devem ser da mesma área do tema da dissertação. As normas para cadastramento de co-orientadores serão definidas pelo colegiado na forma de Instrução Normativa.

Art. 45. Os orientadores deverão possuir o título de doutor e:

I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou equivalente, monografias ou dissertações ou teses;
II. apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,
IV. empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do PROBIO e pelas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, preservando-se os prazos de vinte e quatro meses para o mestrado.

Art. 46. Cabe ao orientador:

I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;
IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
V. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
VI. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do PROBIO.

Art. 47. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do PROBIO na forma de Instrução Normativa.

CAPÍTULO X
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DISSERTAÇÃO

Art. 48. O exame de qualificação deverá ser solicitado junto a Secretaria do PROBIO seguindo os critérios e exigências estabelecidos em Instrução Normativa sobre o tema.

Art. 49. A Dissertação é requisito imprescindível para a obtenção do título de Mestre em Biotecnologia e deverá ser resultante de trabalho original de pesquisa.

Art. 50. O orientador da Dissertação fica responsável, perante o Colegiado do Programa, pelo acompanhamento de sua execução, pelo desempenho acadêmico do orientando e pelo cumprimento dos prazos legais de defesa e solicitação de diploma.

Art. 51. Na Dissertação, o mestrando deverá demonstrar domínio do tema escolhido, conhecimento do estado da arte, capacidade de sistematização e de análise crítica.

Art. 52. A confecção da Dissertação será feita seguindo Instrução Normativa para este fim.

Art. 53. A banca examinadora da Defesa de Dissertação deverá ser composta por três membros, incluindo o orientador, e dois membros suplentes, todos previamente avaliados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A defesa da tese será formalizada em sessão pública presencial, onde o mestrando apresentará os resultados que obteve em seu trabalho, sendo em seguida arguido pela Comissão Examinadora, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar, criticamente, os resultados obtidos.

§ 2º É facultado ao candidato o contato prévio com os membros da Comissão Examinadora (pré-banca), podendo ser feitas alterações na tese.

§ 3º Após a arguição, a Comissão Examinadora se reunirá e cada examinador atribuirá o resultado de sua avaliação em formulário próprio, e, na ocasião, uma Ata de Trabalhos na qual será informado se o discente foi Aprovado ou Reprovado no exame será produzida e assinada por todos os presentes.

Art. 54. Somente serão admitidos à defesa da Dissertação os candidatos que tenham cumprido todas as exigências para a obtenção do grau de Mestre, conforme esta resolução e instruções normativas do Programa, além das normais gerais da pós-graduação na UFS.

CAPÍTULO XI
DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

Art. 55. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

I. integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
II. realização do Estágio de Docência I;
III. aprovação na defesa da Dissertação;
IV. permanência no curso pelo período regulamentar;
V. entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 dias após a defesa pública, e,
VI. aprovação no exame de proficiência em línguas estrangeira.

Art. 56. O aluno que cumprir todas as exigências deste Regimento para obtenção de Grau de Mestre em Biotecnologia, fará jus ao diploma, que será expedido pela Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS.

§1º A documentação necessária para solicitação da emissão do diploma consiste em: histórico escolar, formulário de requisição de diploma preenchido, certidão negativa da biblioteca central, certidão negativa do Programa, cópias dos documentos CPF, cédula de identidade, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e comprovante de votação, certidão de reservista (para alunos do sexo masculino).

§2º A solicitação da expedição do Diploma deverá ser realizada junto à secretaria do PROBIO e deverá ser entregue em tempo hábil para que seja cumprido os prazos estabelecidos pela Resolução nº 25/2014/CONEPE.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PROBIO), cabendo recurso seguidamente à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 58. O presente Regimento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2015.

_____